

mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 182.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1944. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro do corrente ano, foram autorizadas pelos despachos mencionados na presente declaração as seguintes transferências de verbas no capítulo 4.º «Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra» do actual orçamento do referido Ministério:

Despacho de 7 de Novembro último de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra e despacho de 28 do mesmo mês de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças:

Serviços Cartográficos do Exército

Artigo 50.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Animais:

Da verba «Ferragem e curativo de solípedes, incluindo honorários a veterinários»	5.000\$00
--	-----------

b) Veículos com motor:

Carros ligeiros e de transporte de material de campo, fotográfico e cinematográfico destinados ao serviço de direcção, fiscalização e execução dos diversos trabalhos e ainda ao de reconhecimentos necessários aos levantamentos:	
--	--

Da verba «Combustíveis e lubrificantes»	20.000\$00	25.000\$00
---	------------	------------

Para a verba «Reparações, sobressalentes, etc.» da citada alínea b)	25.000\$00
---	------------

Despachos de 14 de Novembro próximo passado de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra e despa-

cho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 28 do referido mês:

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 81.º — Remunerações accidentais:

1) Despesas de representação:

Da verba da alínea a) «Dois adidos militares, um em Londres e um em Madrid» para a verba da alínea b) «Oficiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica no estrangeiro»	2.670\$00
--	-----------

Artigo 82.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

a) Dois adidos militares:

Da verba «Um em Madrid» para a verba da alínea b) «Oficiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica no estrangeiro» do mesmo número	4.450\$00
--	-----------

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:196

Considerando que o regulamento geral dos serviços de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto-lei n.º 24:931, de 10 de Janeiro de 1935, precisa de ser revisto e actualizado;

Considerando que nas actuais circunstâncias algumas das suas disposições não podem estar ligadas a regras rígidas e carecem de certa maleabilidade, pois a publicação de aditamentos e alterações em decretos-lei é pouco prática;

Considerando, finalmente, que a necessidade imperiosa da renovação de algumas das suas disposições não permite que se aguarde a publicação do novo regulamento em estudo conjuntamente com o da remodelação e reorganização daqueles serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ser fixados anualmente por despacho do Ministro da Marinha, mediante proposta do director geral da marinha:

1) O coeficiente referido no § 1.º do artigo 115.º do regulamento geral dos serviços de pilotagem;

2) Os coeficientes referidos no n.º iv das observações a todas as tabelas do mesmo regulamento;

3) O limite mínimo de tonelagem a cobrar pelos serviços da tabela A;

4) Os navios que devem beneficiar das isenções referidas no capítulo XVIII (artigos 131.º, 132.º e 138.º, § único);

5) O quantitativo da ração estabelecido no artigo 116.º

§ único. A alteração dos coeficientes a que se refere a alínea 2) dependerá do acôrdo do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º É considerada a corporação dos pilotos do Funchal abrangida pela disposição do artigo 115.º, que regulamenta o quinhão mínimo para as corporações dos pilotos de Setúbal e Vila Real de Santo António.

Art. 3.º O acréscimo de 50 por cento para as taxas de pilotagem nocturnas a que se refere o artigo 111.º abrange também os serviços remunerados pelas verbas da tabela B.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Cactano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:197

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 4.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 5.000\$ inscrita na alínea a) «Internato de oficiais do activo em hospitais que não o da Marinha, etc.» do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» do artigo 42.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 4.000\$ na verba de 70.000\$ inscrita na alínea a) «Internato de sargentos e praças do activo em hospitais que não o da Marinha, etc.» do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» do artigo 50.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:198

Considerando que foram adjudicadas a Cristino Afonso Bogalheira as obras de construção da estação fronteira de S. Gregório;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e os de 1945 e 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Cristino Afonso Bogalheira para a execução das obras de construção da estação fronteira de S. Gregório pela quantia de 685.984\$50.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano, 550.000\$ no ano de 1945 e 85.984\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:199

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 270.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita, sob a epígrafe «Correios e telégrafos», no n.º 1) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

No capítulo 3.º:	
Artigo 19.º, n.º 1)	60.000\$00
No capítulo 5.º:	
Artigo 32.º, n.º 1)	75.000\$00
No capítulo 6.º:	
Artigo 42.º, n.º 1)	75.000\$00
No capítulo 7.º:	
Artigo 49.º, n.º 1)	60.000\$00
	270.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-